

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66 /2014,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA
AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 – SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34; e por seu Diretor Financeiro, **JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA**, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 194.151 – SSP/DF e do CPF sob o nº 046.491.841-34, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 894 da Diretoria Colegiada, Sessão 2943^a, realizada em 28/08/2014, conforme Edital de Licitação mediante Tomada de Preços nº 03/2014, realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Salas 80, 84 e 100 – Térreo, Brasília-DF, CNPJ nº 04.657.860/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.447/2013 - TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI do empreendimento denominado Quadra 16 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA.

Parágrafo Primeiro – O objeto ora contratado deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação referente à Tomada de Preços nº 03/2014, e compreenderá os seguintes produtos:

I. Produto 1 – Plano de Trabalho

Este produto deverá conter, no mínimo:

a) Plano de Trabalho e Metodologia;

b) Cronograma Geral de Execução;

c) Projeto de Pesquisa.

II. Produto 2 – RIVI;

III. Produto 3 – Levantamento Arqueológico;

IV. Produto 4 – Audiência Pública e Relatório.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 03/2014-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Termo de Referência elaborado pelo NUAMB/GEMAM/DITEC/TERRACAP, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.005.447/2013 – TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei nº 8666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

c) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93;

d) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, provocados por seus empregados e acidentes causados a TERRACAP ou a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

II - DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE também são as especificadas no Item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

e) Designar empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 600 (seiscentos) dias corridos, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O prazo para elaboração dos produtos será de 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, distribuídos da seguinte forma:

a) Produto 1 – Plano de Trabalho - 5 (cinco) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

b) Produto 2 – RIVI - 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho pelo empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

c) Produto 3 – Levantamento Arqueológico – 15 (quinze) dias corridos após a aprovação do Plano de Trabalho e do Projeto de Pesquisa pelo IPHAN;

d) Produto 4 – Audiência Pública e Relatório – no mínimo, 30 (trinta) dias corridos para publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, a ser realizada após a aprovação do Produto 2 e respectiva autorização do IBRAM; e 5 (cinco) dias corridos para entrega do relatório e da gravação após a realização da Audiência Pública.

Parágrafo Segundo – Não estão incluídos no prazo de execução os prazos de avaliação, pelo empregado designado na forma da Cláusula Oitava, para cada produto, os prazos para eventuais correções e reavaliação e os prazos de análises e apreciação dos produtos por órgãos externos.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP, desde que sejam apresentadas as devidas justificativas e que tal modificação não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Quarto – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o conteúdo de cada produto.

Parágrafo Quinto – O empregado e, se for o caso, a equipe técnica da CONTRATANTE, incumbidos de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato terão os seguintes prazos para análise dos produtos:

I. Produto 1: até 03 (três) dias úteis após o recebimento;

- II. Produto 2: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento;
- III. Produto 3: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento;
- IV. Produto 4: até 03 (três) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Sexto – Será concedido à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

- I. Produto 1: 02 (dois) dias corridos não recorrentes após o recebimento;
- II. Produto 2: até 10 (dez) dias corridos não recorrentes após o recebimento;
- III. Produto 3: até 5 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento;
- IV. Produto 4: até 2 (dois) dias corridos não recorrentes após o recebimento.

Parágrafo Sétimo – Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 112.516,91 (cento e doze mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/PROJETO 23.541.6208.3159.0002 – Realização de Política Ambiental para parcelamento do solo pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo empregado designados na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro – Cada pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias a contar do atesto da fatura, mediante crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA,

junto ao BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no parágrafo único do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

Parágrafo Segundo – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF e/ou CAU/DF.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da segunda fatura fica condicionado à apresentação do cadastro de todos os profissionais de nível superior junto ao órgão ambiental.

Parágrafo Quarto – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada e acompanhada de carta endereçada à Presidência, que encaminhará à Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Sexto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Sétimo – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com as faturas as certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do empregado designado na forma acima, poderá ainda ser constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da

TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos, podendo-se ainda ser constituída uma comissão composta por técnicos de outros órgãos para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Todos os produtos serão analisados pelo empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato e/ou pela equipe de acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e a TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos pelo empregado incumbido de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2014.

P/ TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI
Diretor Técnico e de Fiscalização

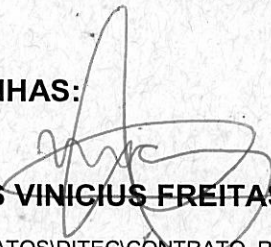


JORGE ANTONIO FERREIRA BRAGA
Diretor Financeiro


MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Representante legal

TESTEMUNHAS:


1. MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS 
2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2014\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO RIVI PARA O SCIAT- QUADRA 16-TOMADA DE PREÇOS 3-2014-PROC 111005447-2013-FFSO.doc

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 66/2014, DATADO DE 12/09/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8 CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, conforme **Autorização do Diretor Técnico, constante do Despacho nº 013/2016, datado de 22/03/2016, Artigo 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-B, Item 6.1.2.1 e Parecer nº 172/2016-ACJUR, datado de 17/03/2016**, e assina em conjunto por força do artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Salas 80, 84 e 100 - Térreo, Brasília-DF, CNPJ nº 04.657.860/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.447/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 66/2014, datado de 12/09/2014, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado até 10/05/2017, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 31 de março de 2016.

P/TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. BRUNO DA SILVA SANTOS

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONTRATO Nº 66/2014, DATADO DE 12/09/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 29/2017, do Diretor Técnico, Art. 33ª do Estatuto Social da TERRACAP, e Parecer nº 74/2017-ACJUR, datado de 17/03/2017**, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Salas 80, 84 e 100 - Térreo, Brasília-DF, CNPJ nº 04.657.860/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.005.447/2013-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto


Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 66/2014, datado de 12/09/2014, cujo objeto é a elaboração de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI do empreendimento denominado Quadra 16 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, para prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado até 10/05/2018, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos III e VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.



CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 27 de abril de 2017.

P/CONTRATANTE:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


1. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA